



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - Sexta-feira, 4 de dezembro de 2020

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

LEIS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Sanciona e Promulga proposição legislativa aprovada pela Câmara Municipal de Passagem – PB, nos termos da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PB, no uso de suas atribuições legais, definidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores do Município de Passagem - PB, do Projeto de Lei n.º 01/2020, de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, na Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - SANCIONAR e PROMULGAR a Lei Ordinária n.º 445 de 03 de dezembro de 2020, decorrente do Projeto de Lei n.º 01/2020, oriundo do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Passagem – PB, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.


MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI N.º 445/2020

Autoriza a concessão de reposição salarial e concede aumento real aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de PASSAGEM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos § 2º, do Artigo 35 da ADCT, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a concedido reposição salarial no percentual de 30% (trinta por cento) a todos os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Passagem, Estado da Paraíba.

Art. 2º - A concessão da reposição salarial contido no Art. 1º desta Lei, reajusta a remuneração da tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Passagem – PB, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor da reposição salarial é relativo à inflação dos períodos entre março de 2013 a março de 2020, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Passagem – PB, 03 de dezembro de 2020.


MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Sanciona e Promulga proposição legislativa aprovada pela Câmara Municipal de Passagem – PB, nos termos da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PB, no uso de suas atribuições legais, definidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores do Município de Passagem - PB, do Projeto de Lei n.º 010/2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do exercício de 2021, na Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - SANCIONAR e PROMULGAR a Lei Ordinária n.º 446 de 03 de dezembro de 2020, decorrente do Projeto de Lei n.º 010/2020, oriundo do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Passagem – PB, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.


MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI ORDINÁRIA N.º 446/2020

Dispõe sobre modificações de Anexos de Metas Fiscais, das Despesas de Capital e Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO -do exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de PASSAGEM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos § 2º, do Artigo 35 da ADCT, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar anexos de Metas Fiscais, Despesas de Capital e as Metas e Prioridades, partes integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 440 de 19 de Maio de 2020.

Art. 2º - As modificações necessárias das ações, funções, subfunções e respectivos valores dos projetos ou atividades, constam nos anexos apeno a esta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de Dezembro de 2020.


Magno Silva Martins
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Sanciona e Promulga proposição legislativa aprovada pela Câmara Municipal de Passagem – PB, nos termos da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PB, no uso de suas atribuições legais, definidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores do Município de Passagem - PB, do Projeto de Lei nº 011/2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2021, na Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - SANCIONAR e PROMULGAR a Lei Ordinária nº 447 de 03 de dezembro de 2020, decorrente do Projeto de Lei nº 011/2020, oriundo do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Passagem – PB, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.


MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEI N.º 447/2020

Em, 03 de Dezembro de 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Passagem para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 21.300.998,00 (Vinte e Um Milhões, Trezentos Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	23.875.456,00
Receitas Correntes	18.649.097,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	228.030,00
Contribuições	30.000,00
Receita Patrimonial	23.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	500,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	18.170.068,00
Outras Receitas Correntes	194.499,00
Receitas de Capital	5.226.359,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	20.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.009.509,00
Outras Receitas de Capital	1.196.850,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Industrial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Operações de Crédito - Intra-Orçamentária	0,00
Alienação de Bens - Intra-Orçamentária	0,00
DEDUÇÕES	(2.574.458,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	(2.252.000,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	(200,00)
Dedução do FUNDEB - Transferência Financeira do ICMS “ Desoneração “ L	(360,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	(312.238,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPVA	(9.460,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios	(200,00)
TOTAL	21.300.998,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orçamentária	0,00

Contribuições - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Industrial - Intra-Orçamentária	0,00
RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Operações de Crédito - Intra-Orçamentária	0,00
Alienação de Bens - Intra-Orçamentária	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
Total Geral da Receita ----->	21.300.998,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária
I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CÂMARA MUNICIPAL	837.765,00	3,93%
02010	GABINETE DO PREFEITO	500.198,00	2,35%
02020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	846.191,00	3,97%
02030	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	913.498,00	4,29%
02040	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.609.039,00	26,33%
02051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.023.431,00	28,28%
02060	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	403.117,00	1,89%
02061	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	594.155,00	2,79%
02062	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO	136.854,00	0,64%
02063	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS	57.080,00	0,27%
02070	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.137.400,00	10,03%
02080	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO	1.611.146,00	7,56%
02090	SECRETARIA MUNICIPAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	96.576,00	0,45%
02100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	236.554,00	1,11%
02120	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	105.010,00	0,49%
02130	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	594.131,00	2,79%
02140	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	277.361,00	1,30%
02150	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	321.492,00	1,51%
Total ----->		21.300.998,00	100,00%

Despesa por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	8.474.795,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.225.006,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.244.789,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.212.443,00
INVESTIMENTOS	3.838.019,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	374.424,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	321.492,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	321.492,00
Total ----->	21.300.998,00
Total Geral da Despesa ----->	21.300.998,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Por cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Magnó Silva Martins
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Sanciona e Promulga proposição legislativa aprovada pela Câmara Municipal de Passagem - PB, nos termos da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM - PB, no uso de suas atribuições legais, definidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores do Município de Passagem - PB, do Projeto de Lei nº 012/2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a implantação das técnicas de Justiça Restaurativa na resolução de conflitos ocorridos no ambiente escolar da rede municipal de ensino de Passagem, na Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - SANCIONAR e PROMULGAR a Lei Ordinária nº 448 de 03 de dezembro de 2020, decorrente do Projeto de Lei nº 012/2020, oriundo do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Passagem - PB, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM****LEI Nº. 448 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a implantação das técnicas de Justiça Restaurativa na resolução dos conflitos ocorridos no ambiente escolar da rede municipal de ensino de Passagem.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rede Municipal de Ensino deverá adotar as técnicas da Justiça Restaurativa, com base na Resolução 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para a solução dos conflitos ocorridos dentro do ambiente escolar.

Art. 2º De forma pacífica e educativa, o diálogo será a principal ferramenta de resolução dos conflitos, fazendo com que o indivíduo causador de algum tipo de ofensa possa repensar seus atos e reparar os danos.

Parágrafo único. Os procedimentos restaurativos deverão ter os seguintes propósitos:

I - Contribuir para que as comunidades escolares que estejam vivenciando situações de violência entre seus integrantes, possam estabelecer diálogos e resoluções pacíficas de conflitos, agindo de forma preventiva, evitando a criminalização das condutas nos conflitos de menor potencial ofensivo;

II - Buscar restabelecer os laços que foram rompidos pelo conflito, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade entre as partes;

III - Propiciar compreensão mútua entre as partes, de forma a facilitar o diálogo, valorizando os sentimentos e as necessidades dos envolvidos, abordando a resolução dos conflitos de forma democrática, com ações construtivas que beneficiem a todos, resgatando a convivência pacífica no ambiente afetado pelo conflito;

IV - Capacitar colaboradores nas escolas para que implementem as práticas restaurativas na resolução de conflitos, atuando em parceria com alunos protagonistas, família, instituições e organizações não governamentais da sua rede de apoio e outros atores presentes na comunidade;

V - Promover atividades preventivas por meio de círculos de construção de paz e palestras específicas; prestando orientações e informações sobre direitos e deveres a pais e alunos, bem como apresentar mecanismos e ferramentas com os quais possam lidar com os conflitos pacificamente.

Art. 3º A Justiça Restaurativa na Escola deve ter como desígnio a pacificação de conflitos, a difusão de práticas restaurativas e a diminuição da violência, devendo adotar os seguintes passos:

- I - Sensibilização com comunidade escolar;
- II - Pesquisa estatística com o corpo docente;
- III - Sensibilização com os pais;
- IV - Realização de diálogos restaurativos;
- V - Realização de procedimentos restaurativos;
- VI - Realização de palestras;
- VII - Pesquisa avaliativa com corpo docente;
- VIII - Capacitação de colaboradores.

Art. 4º A escola, por meio da Justiça Restaurativa, deverá fomentar o resgate dos valores que determinam a forma como a pessoa ou organização se comporta e interage com outros indivíduos e com o meio ambiente em que vive, são eles:

- I - Empatia;
- II - Empoderamento;
- III - Esperança;
- IV - Honestidade;
- V - Humildade;
- VI - Interconexão;
- VII - Participação;
- VIII - Percepção;
- IX - Respeito;
- X - Responsabilidade.

Art. 5º Cada escola deverá conter um Núcleo de Práticas Restaurativas, que será composto por professores, funcionários da escola, alunos, pais e pessoas da comunidade, todos por meio do voluntariado e devidamente capacitados para atuarem como facilitadores de resolução dos conflitos.

Art. 6º Em ocorrendo quaisquer conflitos que demandem intervenção do corpo docente e daqueles que tenham competência para impedir e prevenir o acontecimento de tais atos de repercussão negativa, deverão de imediato, por meio de abordagem dialógica e amistosa, atuar no caso, desestimulando o cometimento da ação, ou, nos casos que já tenham ocorrido tais atos, gerenciar através das técnicas apropriadas a composição entre as partes.

§ 1º Por atos de repercussão negativa, entendem-se como ações que ponham em risco a integridade física e psicológica do agente, de seus colegas, professores, inspetores, merendeiras e quaisquer membros da comunidade escolar.

§ 2º Dentro do contexto de repercussão negativa também se incluem os danos causados à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

§ 3º As partes envolvidas no conflito em questão deverão aceitar participar, voluntariamente, dos procedimentos da Justiça Restaurativa na Escola.

§ 4º Os procedimentos da Justiça Restaurativa na Escola serão realizados no ambiente escolar, com os devidos registros e com a necessária autorização dos pais ou responsável legal.

§ 5º Os procedimentos Restaurativos são todos os atendimentos de conflito realizados individualmente ou em grupo, neles estão incluídas as práticas restaurativas em círculos de construção da paz, que envolvem os pré-círculos, pós-círculos, círculos de compreensão, círculos de apoio, círculos de reintegração e círculos de convivência, entre outros.

Art. 7º A intervenção será norteada nos termos do Art. 4º, bem como pelos princípios da oralidade, não persecutoriedade, contraditório e ampla defesa, garantido a todo o momento a participação do gestor da Instituição de Ensino e obrigatoriamente dos responsáveis quando menor.

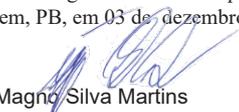
Art. 8º Uma vez reunido, o Núcleo de Práticas Restaurativas terá a incumbência de buscar a solução racional e adequada para o caso sob análise, devendo ser levado em conta, além do disposto nesta Lei, as peculiaridades do aluno envolvido no ato de repercussão negativa, seu desenvolvimento pedagógico, o meio social no qual está inserido, seu histórico escolar e o envolvimento em outros incidentes.

Art. 9º O procedimento de Justiça Restaurativa será aplicado nos conflitos ocorridos no ambiente escolar, sendo que a adoção do procedimento disciplinado nessa Lei não excluirá, sob qualquer hipótese, a provocação dos Órgãos do Poder Judiciário quando da ineficácia dos procedimentos adotados por meio das técnicas da Justiça Restaurativa ou pela gravidade do ato cometido.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Passagem, PB, em 03 de dezembro de 2020.


Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM****Portaria nº 0068/2020****Passagem – PB, 03 de dezembro de 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em especial a Lei Municipal nº 107/1997, de 07 de fevereiro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o mandato dos conselheiros Representantes do Governo Municipal e Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Passagem - PB nomeados pela Portaria nº 54/2018 de 17 de julho de 2018, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem - PB, em 03 de dezembro de 2020.


MAGNO SILVA MARTINS
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
MAGNO SILVA MARTINS PREFEITO
LEANDRO FIRMINO BARBOZA VICE-PREFEITO